



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 976/90

DATA: 4 de outubro de 1990.

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Transporte Coletivo - CMTC e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** – Fica criado o Conselho Municipal de Transporte Coletivo, órgão de caráter consultivo, sobre as diretrizes gerais de transporte de passageiros, de cargas e trânsito, cujo funcionamento é disciplinado por esta Lei.~~

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Transporte Coletivo como órgão de caráter deliberativo, normativo e consultivo sobre as diretrizes gerais de transporte de passageiros, cargas e trânsito de veículos, cujo funcionamento se regerá por esta lei. [\(Redação dada pela Lei nº 1.459, de 28.6.1996\)](#)

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Transporte Coletivo compete:

~~I – apreciar, discutir e apresentar sugestões relativamente a temas ligados ao transporte coletivo e individual, em ônibus ou veículo especiais considerando transporte coletivo urbano, transporte de escolares, serviços de transporte de passageiros e táxi, transporte de cargas e perímetro urbano e demais serviços correlatos;~~

I - deliberar, normatizar e opinar a respeito do transporte urbano coletivo e individual, em ônibus ou veículos especiais; [\(Redação dada pela Lei nº 1.459, de 28.6.1996\)](#)

~~II – apreciar, discutir e apresentar sugestões relativamente às questões de trânsito, sinalização e orientação de tráfego de veículos na área urbana e rural;~~

II - deliberar, normatizar e opinar a respeito do transporte de cargas e trânsito de veículos e sua sinalização na área urbana e rural; [\(Redação dada pela Lei nº 1.459, de 28.6.1996\)](#)

~~III – opinar sobre permissões e concessões para exploração, por particulares, de serviço de transporte coletivo, de escolares e táxi a ser outorgados pelo Município;~~

III - deliberar, normatizar e opinar a respeito de concessão, permissão e autorização para execução do serviço de transporte de passageiros, coletivo e individual, por particulares; [\(Redação dada pela Lei nº 1.459, de 28.6.1996\)](#)



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

~~IV – opinar sobre a fixação de tarifas dos serviços de transporte coletivo e táxi.~~

IV - deliberar, normatizar e opinar a respeito da fixação da tarifa do serviço de transporte coletivo de passageiros, coletivo e individual. [\(Redação dada pela Lei nº 1.459, de 28.6.1996\)](#)

~~Art. 3º – Os componentes do Conselho Municipal de Transportes serão nomeados por ato do Executivo e indicados pelos órgãos a que pertencerem sendo compostos dos seguintes membros:~~

- ~~I – diretor do Departamento de Obras;~~
- ~~II – diretor do Departamento de Serviços Urbanos;~~
- ~~III – dois Vereadores;~~
- ~~IV – um representante da empresa concessionária;~~
- ~~V – um representante da União Municipal da Associação de Moradores;~~
- ~~VI – um representante das entidades sindicais de trabalhadores.~~

~~Parágrafo único. O Presidente da Comissão será eleito entre os membros do Conselho.~~

~~Art. 3º – Os componentes do Conselho Municipal de Transporte Coletivo serão nomeados por ato do Executivo e indicados, através de lista tríplice, pelos órgãos a que pertencem, sendo composto dos seguintes membros: [\(Redação dada pela Lei nº 1.009, de 28.12.1990\)](#)~~

~~I – Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo; [\(Redação dada pela Lei nº 1.009, de 28.12.1990\)](#)~~

~~II – Diretor do Departamento de Serviços Urbanos; [\(Redação dada pela Lei nº 1.009, de 28.12.1990\)](#)~~

~~III – dois Vereadores; [\(Redação dada pela Lei nº 1.009, de 28.12.1990\)](#)~~

~~IV – um representante das empresas concessionárias de Transporte Coletivo; [\(Redação dada pela Lei nº 1.009, de 28.12.1990\)](#)~~

~~V – um representante da União Municipal da Associação de Moradores; [\(Redação dada pela Lei nº 1.009, de 28.12.1990\)](#)~~

~~VI – um representante das entidades sindicais de trabalhadores. [\(Redação dada pela Lei nº 1.009, de 28.12.1990\)](#)~~

~~Parágrafo único. O Conselho Municipal de Transporte Coletivo poderá convocar a qualquer momento, representantes de órgãos afins, para prestarem informações. [\(Redação dada pela Lei nº 1.009, de 28.12.1990\)](#)~~

~~Art. 3º – Os componentes do Conselho Municipal de Transporte Coletivo serão nomeados por ato do Executivo e indicados, através de lista tríplice, pelos órgãos e~~



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

~~entidades a que pertencem, sendo composto dos seguintes membros: ([Redação dada pela Lei nº 1.402, de 5.12.1995](#))~~

~~I – Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo; ([Redação dada pela Lei nº 1.402, de 5.12.1995](#))~~

~~II – Diretor do Departamento de Serviços Urbanos; ([Redação dada pela Lei nº 1.402, de 5.12.1995](#))~~

~~III – um representante do Pelotão de Trânsito do 3º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná; ([Redação dada pela Lei nº 1.402, de 5.12.1995](#))~~

~~IV – um representante da APES (Associação Pato-branquense dos Estudantes Secundaristas); ([Redação dada pela Lei nº 1.402, de 5.12.1995](#))~~

~~V – um representante da União das Associações de Moradores de Pato Branco; ([Redação dada pela Lei nº 1.402, de 5.12.1995](#))~~

~~VI – um representante das entidades sindicais de trabalhadores de Pato Branco; ([Redação dada pela Lei nº 1.402, de 5.12.1995](#))~~

~~VII – um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Pato Branco; ([Redação dada pela Lei nº 1.402, de 5.12.1995](#))~~

~~VIII – um representante das permissionárias do Serviço de Transporte Coletivo Urbano; ([Redação dada pela Lei nº 1.402, de 5.12.1995](#))~~

~~IX – um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco. ([Redação dada pela Lei nº 1.402, de 5.12.1995](#))~~

~~Parágrafo único. O Conselho Municipal de Transporte Coletivo poderá convocar, a qualquer tempo, representantes de órgãos afins para prestarem informações. ([Redação dada pela Lei nº 1.402, de 5.12.1995](#))~~

~~**Art. 3º** – Os componentes do Conselho Municipal de Transporte Coletivo serão nomeados por ato do Executivo e indicados, através de lista tríplice, pelos órgãos e entidades a que pertencem, sendo composto dos seguintes membros: ([Redação dada pela Lei nº 1.574, de 2.4.1997](#))~~

~~I – Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo; ([Redação dada pela Lei nº 1.574, de 2.4.1997](#))~~

~~II – Diretor do Departamento de Serviços Urbanos; ([Redação dada pela Lei nº 1.574, de 2.4.1997](#))~~

~~III – um representante do Pelotão de Trânsito do 3º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná; ([Redação dada pela Lei nº 1.574, de 2.4.1997](#))~~



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

~~IV — um representante da APES (Associação Pato-branquense dos Estudantes Secundaristas);~~ [\(Redação dada pela Lei nº 1.574, de 2.4.1997\)](#)

~~V — um representante da União das Associações de Moradores de Pato Branco;~~ [\(Redação dada pela Lei nº 1.574, de 2.4.1997\)](#)

~~VI — um representante das entidades sindicais de trabalhadores de Pato Branco;~~ [\(Redação dada pela Lei nº 1.574, de 2.4.1997\)](#)

~~VII — um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Pato Branco;~~ [\(Redação dada pela Lei nº 1.574, de 2.4.1997\)](#)

~~VIII — um representante de cada uma das permissionárias do Serviço de Transporte Coletivo Urbano;~~ [\(Redação dada pela Lei nº 1.574, de 2.4.1997\)](#)

~~IX — um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco;~~ [\(Redação dada pela Lei nº 1.574, de 2.4.1997\)](#)

~~X — um representante da Assessoria de Planejamento do Município;~~ [\(Redação dada pela Lei nº 1.574, de 2.4.1997\)](#)

~~XI — um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pato Branco.~~ [\(Redação dada pela Lei nº 1.574, de 2.4.1997\)](#)

~~Parágrafo único.~~ ~~O Conselho Municipal de Transporte Coletivo poderá convocar, a qualquer tempo, representantes de órgãos afins para prestarem informações.~~ [\(Redação dada pela Lei nº 1.574, de 2.4.1997\)](#)

~~Art. 3º~~ ~~— Os componentes do Conselho municipal de Transporte Coletivo, serão nomeados por ato do Executivo e indicados, através de lista tríplice, pelos órgãos e entidades a que pertencem, sendo composto dos seguintes membros:~~ [\(Redação dada pela Lei nº 1.821, de 29.4.1999\)](#)

~~I — um representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano — IPUPB;~~ [\(Redação dada pela Lei nº 1.821, de 29.4.1999\)](#)

~~II — um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;~~ [\(Redação dada pela Lei nº 1.821, de 29.4.1999\)](#)

~~III — um representante do Pelotão de Trânsito do 3º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná;~~ [\(Redação dada pela Lei nº 1.821, de 29.4.1999\)](#)

~~IV — um representante da APES — Associação Pato-branquense dos Estudantes Secundaristas;~~ [\(Redação dada pela Lei nº 1.821, de 29.4.1999\)](#)

~~V — um representante das entidades sindicais de trabalhadores de Pato Branco;~~ [\(Redação dada pela Lei nº 1.821, de 29.4.1999\)](#)



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

~~VI — um representante da União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco; [\(Redação dada pela Lei nº 1.821, de 29.4.1999\)](#)~~

~~VII — um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Pato Branco; [\(Redação dada pela Lei nº 1.821, de 29.4.1999\)](#)~~

~~VIII — um representante de cada uma das permissionárias do Serviço de Transporte Coletivo Urbano; [\(Redação dada pela Lei nº 1.821, de 29.4.1999\)](#)~~

~~IX — um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco; [\(Redação dada pela Lei nº 1.821, de 29.4.1999\)](#)~~

~~X — um representante da Assessoria de Planejamento do Município; [\(Redação dada pela Lei nº 1.821, de 29.4.1999\)](#)~~

~~XI — um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pato Branco. [\(Redação dada pela Lei nº 1.821, de 29.4.1999\)](#)~~

~~Parágrafo único. O Conselho Municipal de Transporte Coletivo poderá convocar a qualquer tempo, representantes de órgãos afins para prestarem informações. [\(Redação dada pela Lei nº 1.821, de 29.4.1999\)](#)~~

~~**Art. 3º** — Os componentes do Conselho municipal de Transporte Coletivo, serão nomeados por ato do Executivo e indicados, através de lista tríplice, pelos órgãos e entidades a que pertencem, sendo composto dos seguintes membros: [\(Redação dada pela Lei nº 1.917, de 12.4.2000\)](#)~~

- ~~I. — um representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano — IPUPB; [\(Redação dada pela Lei nº 1.917, de 12.4.2000\)](#)~~
- ~~II. — um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; [\(Redação dada pela Lei nº 1.917, de 12.4.2000\)](#)~~
- ~~III. — um representante do Pelotão de Trânsito do 3º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná; [\(Redação dada pela Lei nº 1.917, de 12.4.2000\)](#)~~
- ~~IV. — um representante da APES — Associação Pato-branquense dos Estudantes Secundaristas; [\(Redação dada pela Lei nº 1.917, de 12.4.2000\)](#)~~
- ~~V. — um representante das entidades sindicais de trabalhadores de Pato Branco; [\(Redação dada pela Lei nº 1.917, de 12.4.2000\)](#)~~
- ~~VI. — um representante da União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco; [\(Redação dada pela Lei nº 1.917, de 12.4.2000\)](#)~~
- ~~VII. — um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Pato Branco; [\(Redação dada pela Lei nº 1.917, de 12.4.2000\)](#)~~



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- VIII. ~~um representante da permissionária Transportes Coletivos L.P. Ltda.;~~ [\(Redação dada pela Lei nº 1.917, de 12.4.2000\)](#)
- IX. ~~um representante da permissionária Transângelo Transportes Coletivo Ltda.;~~ [\(Redação dada pela Lei nº 1.917, de 12.4.2000\)](#)
- X. ~~um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco;~~ [\(Redação dada pela Lei nº 1.917, de 12.4.2000\)](#)
- XI. ~~um representante da Assessoria de Planejamento do Município;~~ [\(Redação dada pela Lei nº 1.917, de 12.4.2000\)](#)
- XII. ~~um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pato Branco;~~ [\(Redação dada pela Lei nº 1.917, de 12.4.2000\)](#)
- XIII. ~~um representante do Sindicato do Transporte Escolar de Pato Branco;~~ [\(Redação dada pela Lei nº 1.917, de 12.4.2000\)](#)
- XIV. ~~um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.~~ [\(Redação dada pela Lei nº 1.917, de 12.4.2000\)](#)

~~Parágrafo único. O Conselho Municipal de Transporte Coletivo poderá convocar a qualquer tempo, representantes de órgãos afins para prestarem informações.~~ [\(Redação dada pela Lei nº 1.917, de 12.4.2000\)](#)

Art. 3º - ~~Os componentes do Conselho Municipal de Transporte Coletivo, serão nomeados por ato do Executivo e indicados, através de lista tríplice, pelos órgãos e entidades a que pertencem, sendo composto dos seguintes membros:~~ [\(Redação dada pela Lei nº 2.028, de 27.4.2001\)](#)

- I. ~~um representante da Associação Regional dos Engenheiros;~~ [\(Redação dada pela Lei nº 2.028, de 27.4.2001\)](#)
- II. ~~um representante da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras;~~ [\(Redação dada pela Lei nº 2.028, de 27.4.2001\)](#)
- III. ~~um representante do Pelotão de Trânsito do 3º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná;~~ [\(Redação dada pela Lei nº 2.028, de 27.4.2001\)](#)
- IV. ~~um representante da APES — Associação Pato-branquense dos Estudantes Secundaristas;~~ [\(Redação dada pela Lei nº 2.028, de 27.4.2001\)](#)
- V. ~~um representante das entidades sindicais de trabalhadores de Pato Branco;~~ [\(Redação dada pela Lei nº 2.028, de 27.4.2001\)](#)
- VI. ~~um representante da União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco;~~ [\(Redação dada pela Lei nº 2.028, de 27.4.2001\)](#)



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- ~~VII. um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Pato Branco; ([Redação dada pela Lei nº 2.028, de 27.4.2001](#))~~
- ~~VIII. um representante de cada uma das permissionárias do Serviço de Transporte Coletivo Urbano; ([Redação dada pela Lei nº 2.028, de 27.4.2001](#))~~
- ~~IX. um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco; ([Redação dada pela Lei nº 2.028, de 27.4.2001](#))~~
- ~~X. um representante da Assessoria de Planejamento do Município; ([Redação dada pela Lei nº 2.028, de 27.4.2001](#))~~
- ~~XI. um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pato Branco; ([Redação dada pela Lei nº 2.028, de 27.4.2001](#))~~
- ~~XII. um representante do Sindicato do Transporte Escolar de Pato Branco; ([Redação dada pela Lei nº 2.028, de 27.4.2001](#))~~
- ~~XIII. um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; ([Redação dada pela Lei nº 2.028, de 27.4.2001](#))~~
- ~~XIV. um representante do Clube de Diretores Lojistas — CDL. ([Redação dada pela Lei nº 2.028, de 27.4.2001](#))~~

~~**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Transporte Coletivo poderá convocar, a qualquer tempo, representantes de órgãos afins para prestarem informações. ([Redação dada pela Lei nº 2.028, de 27.4.2001](#))~~

Art. 3º Os componentes do **Conselho Municipal de Transporte Coletivo**, serão nomeados por ato do Executivo e indicados, através de lista tríplice, pelos órgãos e entidades a que pertencem, sendo composto dos seguintes membros: ([Redação dada pela Lei nº 2.336, de 12.5.2004](#))

- I. um representante da Associação Regional dos Engenheiros; ([Redação dada pela Lei nº 2.336, de 12.5.2004](#))
- II. um representante da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras; ([Redação dada pela Lei nº 2.336, de 12.5.2004](#))
- III. um representante do Pelotão de Trânsito do 3º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná; ([Redação dada pela Lei nº 2.336, de 12.5.2004](#))
- IV. um representante dos estudantes das instituições de ensino superior, escolhido pelos Diretórios Acadêmicos; ([Redação dada pela Lei nº 2.336, de 12.5.2004](#))
- V. um representante das Entidades Sindicais de Trabalhadores de Pato Branco; ([Redação dada pela Lei nº 2.336, de 12.5.2004](#))



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- VI. um representante da União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco; ([Redação dada pela Lei nº 2.336, de 12.5.2004](#))
- VII. um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Pato Branco; ([Redação dada pela Lei nº 2.336, de 12.5.2004](#))
- VIII. um representante de cada uma das permissionárias do Serviço de Transporte Coletivo Urbano; ([Redação dada pela Lei nº 2.336, de 12.5.2004](#))
- IX. um representante da Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco – ACEPB; ([Redação dada pela Lei nº 2.336, de 12.5.2004](#))
- X. um representante da Assessoria de Planejamento do Município; ([Redação dada pela Lei nº 2.336, de 12.5.2004](#))
- XI. um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pato Branco; ([Redação dada pela Lei nº 2.336, de 12.5.2004](#))
- XII. um representante do Sindicato do Transporte Escolar de Pato Branco; ([Redação dada pela Lei nº 2.336, de 12.5.2004](#))
- XIII. um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; ([Redação dada pela Lei nº 2.336, de 12.5.2004](#))
- XIV. um representante do Clube de Diretores Lojistas – CDL. ([Redação dada pela Lei nº 2.336, de 12.5.2004](#))

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Transporte Coletivo poderá convocar, a qualquer tempo, representantes de órgãos afins para prestarem informações. ([Redação dada pela Lei nº 2.336, de 12.5.2004](#))

Art. 4º A cada um dos membros do Conselho será designado um suplente, que em caso de vacância completará o mandato do titular, podendo ser convocado na ausência do titular a fim de garantir o quorum.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho é de um ano, admitida a recondução.

Art. 6º Ao Presidente ou seu substituto legal compete:

- I - convocar ou presidir as sessões do Conselho;
- II - manter a ordem dos trabalhos estabelecendo previamente a pauta para discussão;
- III - conceder a palavra, quando solicitada por membro do Conselho;
- IV - dirimir dúvidas que porventura surgirem sobre a presente Lei.

Art. 7º O Conselho Municipal de Transporte Coletivo reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, cujo ato convocatório estabelecerá a ordem do dia, local, data e horário do início da sessão.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O Presidente, atendendo a solicitação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, convocará sessão para tratar do assunto proposto. A solicitação, que deverá conter síntese do assunto a ser examinado, será formalizada perante o protocolo da Prefeitura Municipal.

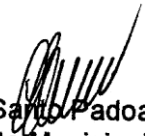
§ 2º O quorum mínimo para realização das sessões é de um terço dos membros do Conselho.

Art. 8º O Conselho elaborará o seu regimento interno o prazo de sessenta dias da sua instalação.

Art. 9º O Prefeito Municipal designará um servidor da Prefeitura para exercer a função de secretário do Conselho.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos 4 dias do mês de outubro de 1990.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal